

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 51

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES URBANOS/NA CIDADE DE BUTIÁ.

RUY CARVALHO SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ, FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPÔSTO NO ARTIGO 70º, INCISO II E DE ACÔRDO COM O INCISO VII DO ARTIGO 34º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO CONCEDER, / MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES URBANOS, NA CIDADE DE BUTIÁ.

ARTIGO 2º - A CONCESSÃO SERÁ CONTRATADA MEDIANTE CONTRATO A SER FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A EMPRESA VENCEDORA, DEPOIS DÊSTE TER SIDO APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL.

§ ÚNICO - NO PROJETO DE CONTRATO A SER SUBMETIDO À APROVAÇÃO DA CÂMARA, DEVERÁ CONSTAR O ITINERÁRIO E AS TARIFAS A SEREM COBRADAS.

ARTIGO 3º - O ITINERÁRIO SERÁ ESTABELECIDO PELO PODER EXECUTIVO, QUE PODERÁ ACOLHER O DA PROPOSTA VENCEDORA, PORÉM, SEMPRE COM VISTAS À SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES DA COLETIVIDADE.

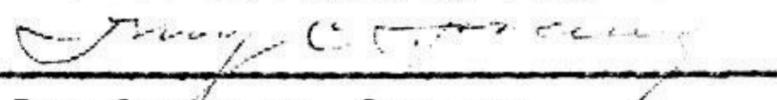
ARTIGO 4º - AO PODER PÚBLICO RESERVA-SE O DIREITO DE ACELTA UMA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS OU DE AS REJEITAR TÔDAS, SEM QUE ASSISTA AOS PROPONENTES DIREITO DE RECLAMAÇÃO OU INDENIZAÇÃO.

ARTIGO 5º - ESTA LEI ENTRA EM VIGÔR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 6º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 16 DE ABRIL DE 1966


RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.-